

LEI MUNICIPAL Nº 236, DE 26 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, aos munícipes que prestarem serviços a justiça eleitoral, durante as eleições, e das outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cidadãos que forem convocados e nomeados, pela Justiça Eleitoral, para prestar serviços durante o período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos que forem realizados pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais.

Art. 2º - Será considerado como cidadão convocado e nomeado àquele que presta serviços à Justiça Eleitoral durante o período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componentes de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar o seu trabalho, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se como período eleitoral ou período de eleição, a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e consideram-se cada turno como uma eleição.

Art. 4º - Para que o cidadão tenha direito à isenção prevista nesta lei, será necessário comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições oficiais, consecutivas ou não.

Parágrafo único - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada no pleito, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo, cuja cópia autenticada deverá ser anexada no ato de sua inscrição.

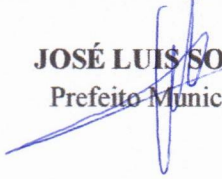
Art. 5º - O benefício concedido ao cidadão que prestou serviços junto à Justiça Eleitoral terá a validade de quatro anos, a contar da data da segunda eleição oficial, incluindo o plebiscito ou o referendo, para o qual o cidadão prestou serviços.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 26 de maio de 2026.


JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

Id:OE28B3864D4EF510



LEI MUNICIPAL Nº 236, DE 26 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, aos munícipes que prestarem serviços a justiça eleitoral, durante as eleições, e de outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cidadãos que forem convocados e nomeados, pela Justiça Eleitoral, para prestar serviços durante o período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos que forem realizados pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais.

Art. 2º - Será considerado como cidadão convocado e nomeado àquele que presta serviços à Justiça Eleitoral durante o período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componentes de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar o seu trabalho, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se como período eleitoral ou período de eleição, a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e consideram-se cada turno como uma eleição.

Art. 4º - Para que o cidadão tenha direito à isenção prevista nesta lei, será necessário comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições oficiais, consecutivas ou não.

Parágrafo único - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada no pleito, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo, cuja cópia autenticada deverá ser anexada no ato de sua inscrição.



Art. 5º - O benefício concedido ao cidadão que prestou serviços junto à Justiça Eleitoral terá a validade de quatro anos, a contar da data da segunda eleição oficial, incluindo o plebiscito ou o referendo, para o qual o cidadão prestou serviços.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 26 de maio de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

Id:OB622895923AF52A



LEI MUNICIPAL Nº 237, DE 26 DE MAIO DE 2026

"Institui no Calendário Oficial do Município de Baixa Grande do Ribeiro a Semana da Cultura Evangélica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Baixa Grande do Ribeiro a "Semana da Cultura Evangélica", a ser comemorada anualmente na 3ª (terceira) semana do mês de agosto.

Art. 2º A semana a que se refere esta Lei terá por finalidade divulgar a cultura evangélica através de exposições, palestras, cultos religiosos e conagração de todas as igrejas evangélicas, independente da ordem denominacional.

Art. 3º São instituídos durante a "Semana da Cultura Evangélica" os seguintes dias de homenagens:

- I - Dia do Clamor;
- II - Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos;
- III - Dia do Movimento Evangélico Infantil;
- IV - Dia da Mulher;
- V - Dia da Bíblia;
- VI - Dia Municipal do Evangélico;
- VII - Dia do Pastor.

Art. 4º A semana de que trata esta Lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Baixa Grande do Ribeiro, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos cristãos e manifestações artísticas e culturais:

- I - apresentação de coral, banda e músicos com arranjo de hinos de louvor e adoração;
- II - apresentação de show musical cristão;
- III - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- IV - gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros das igrejas com a comunidade;
- V - feitura do livro, exposição de bíblias e demais artigos cristãos;

VI - demais manifestações que não se contraponham com os princípios cristãos.

Art. 5º A programação para a "Semana da Cultura Evangélica" de Baixa Grande do Ribeiro será elaborada anualmente pelo Conselho de Pastores - COPAB, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas entidades evangélicas existentes no Município, devendo a programação ser apresentada ao Poder Legislativo e Executivo Municipal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do evento.

Parágrafo único. Todas as instituições evangélicas do âmbito municipal poderão participar das reuniões de organização do evento, ficando, entretanto, as decisões finais a cargo do Conselho de Pastores.

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 26 de maio de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)